

**BOLETIM DA SEDEC Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.**

**8. ATOS DO PODER LEGISLATIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 10, DE 15 JAN 2001 - PÁGINA 3 E 4 - TRANSCRIÇÃO**

**LEI Nº 3.527 DE 09 DE JANEIRO DE 2001**

**INSTITUI AUXÍLIO-INVALIDEZ POR LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA TENDO POR DESTINATÁRIO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E AGENTE DO DESIPE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** , Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O policial civil, militar, bombeiro militar ... VETADO ... que foi ou que venha a ser aposentado por incapacidade definitiva e considerado inválido, em razão de paraplegia ou tetraplegia decorrente de acidente em serviço, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a auxílio-invalidez, a ser pago, mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** - O auxílio-invalidez ora instituído poderá ser cumulativo com o percentual estipulado no artigo 266 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, e no artigo 81 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, no âmbito das respectivas corporações, desde que esteja atendida uma das condições previstas nos incisos I e II dos respectivos diplomas legais.

**§ 2º** - VETADO

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios de que trata o Art. 1º desta Lei será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo após previa apuração da enfermidade por junta médica do Estado do Rio de Janeiro e do reconhecimento oficial pelo Secretário de Estado ao qual a respectiva Corporação esteja subordinada.

**Art. 3º** - O Poder executivo regulamentará as condições para a concessão do benefício de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2001.**

**ANTHONY GAROTINHO**

**BOLETIM DA SEDEC Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.**

**8. ATOS DO PODER LEGISLATIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 10, DE 15 JAN 2001 - PÁGINA 3 E 4 - TRANSCRIÇÃO**

**LEI Nº 3.527 DE 09 DE JANEIRO DE 2001**

**INSTITUI AUXÍLIO-INVALIDEZ POR LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA TENDO POR DESTINATÁRIO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E AGENTE DO DESIPE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** , Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O policial civil, militar, bombeiro militar ... VETADO ... que foi ou que venha a ser aposentado por incapacidade definitiva e considerado inválido, em razão de paraplegia ou tetraplegia decorrente de acidente em serviço, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a auxílio-invalidéz, a ser pago, mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** - O auxílio-invalidéz ora instituído poderá ser cumulativo com o percentual estipulado no artigo 266 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, e no artigo 81 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, no âmbito das respectivas corporações, desde que esteja atendida uma das condições previstas nos incisos I e II dos respectivos diplomas legais.

**§ 2º** - VETADO

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios de que trata o Art. 1º desta Lei será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo após previa apuração da enfermidade por junta médica do Estado do Rio de Janeiro e do reconhecimento oficial pelo Secretário de Estado ao qual a respectiva Corporação esteja subordinada.

**Art. 3º** - O Poder executivo regulamentará as condições para a concessão do benefício de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2001.**

**ANTHONY GAROTINHO**